



## DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA DO DIREITO FRATERNO<sup>1</sup>

**Luiz Eduardo de Almeida Martins<sup>2</sup>, Janáina Machado Sturza<sup>3</sup>, Gabrielle Scola Dutra<sup>4</sup>, Nathalia Espindola Kruef<sup>5</sup>**

<sup>1</sup> Pesquisa desenvolvida a partir da linha de pesquisa Fundamentos e Concretização dos Direitos Humanos no âmbito do Programa de Pós-graduação em Direito - mestrado e doutorado, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

<sup>2</sup> Mestrando em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul UNIJUÍ (Área de concentração: Direitos Humanos), com bolsa Prosuc/CAPES (2025/2026). Pós-Graduado em Direito Constitucional pela Faculdade de Minas- FACUMINAS (2025). Bacharel em Direito pelo Instituto Cenequista de Ensino Superior de Santo Ângelo - IESA (2016). Policial Federal. E-mail: [eduardomartins.19@gmail.com](mailto:eduardomartins.19@gmail.com).

<sup>3</sup> Pós-Doutora pela Università Tor Vergata (Itália). Pós-doutora em Direito pela Unisinos. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas também pela UNISC. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, lecionando na graduação em Direito e no Programa de pós-graduação em Direito - mestrado e doutorado. E-mail: [janasturza@hotmail.com](mailto:janasturza@hotmail.com).

<sup>4</sup> Pós-Doutorado em Direito pela UNIRITTER. Doutora em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ (Área de Concentração: Direitos Humanos) com bolsa CAPES. Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI (Área de Concentração: Direitos Especiais) com bolsa CAPES. Professora Universitária. E-mail: [gabrielle.scola@unijui.edu.br](mailto:gabrielle.scola@unijui.edu.br).

<sup>5</sup> Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD) do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Pós-graduada em Direitos Humanos e Ressocialização pela Faculdade Dom Alberto (FDA) (2022). Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) Câmpus Santiago (2021). Advogada inscrita na OAB/RS sob o número 132.441. E-mail: [nathalia.kruef@sou.unijui.edu.br](mailto:nathalia.kruef@sou.unijui.edu.br).

### INTRODUÇÃO

O fenômeno migratório é uma realidade complexa e multifacetada que acompanha a história da humanidade, constituindo-se como elemento estruturante para a formação das sociedades. A mobilidade humana, seja voluntária ou forçada, revela não apenas dinâmicas econômicas e políticas, mas também profundas questões relacionadas à (in)efetivação dos direitos humanos. No cenário contemporâneo, marcado por crises humanitárias, conflitos armados, desigualdades sociais e emergências ambientais, os fluxos migratórios tornam-se ainda mais intensos e desafiadores. No Brasil, tais movimentos têm se intensificado nas últimas décadas, trazendo à tona fragilidades institucionais e demandando políticas públicas eficazes para acolhimento e integração dos migrantes. Como afirmam Sturza e Dutra (2022, p. 34), “pensar a migração apenas como deslocamento físico é insuficiente; trata-se de reconhecer as condições existenciais e a dignidade humana desses sujeitos em trânsito”.

Nessa seara, a temática da presente pesquisa centra-se no fenômeno migratório sob a ótica dos Direitos Humanos. O objetivo geral da discussão é abordar os desafios para a



efetivação dos direitos humanos dos migrantes no contexto brasileiro sob a perspectiva teórica do Direito Fraternal. Os objetivos específicos são: 1) Analisar a complexidade do fenômeno migratório no Brasil; 2) Abordar os desafios para a efetivação dos direitos humanos do “ser migrante” no *locus* brasileiro. A base teórica utilizada para arquitetar a discussão é a Teoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Restá e materializada na obra *Il Diritto Fraternal*. Sob a égide da Era das Migrações, questiona-se: quais são as contribuições da fraternidade para efetivar os direitos humanos dos migrantes em solo brasileiro? Esse é o questionamento que norteia a análise a seguir para o desenvolvimento de seus limites e possibilidades de resposta.

A hipótese que norteia o trabalho é a de que a legislação brasileira, embora avançada em termos normativos, ainda não consegue assegurar plenamente os direitos humanos dos migrantes, sendo necessário recorrer a perspectivas transdisciplinares (como a Teoria do Direito Fraternal) para promover a inclusão social do “ser migrante” e por consequência, efetivar seus direitos humanos. Nesse contexto, *este estudo também se conecta com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente aqueles voltados à saúde, à igualdade de gênero, à redução das desigualdades e ao fortalecimento de instituições inclusivas.*

## **METODOLOGIA**

A título metodológico, a pesquisa arquiteta-se por intermédio do método hipotético-dedutivo, instruído por uma análise bibliográfica e documental para a estruturação da discussão proposta.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A migração é uma prática histórica que, no século XXI, ganhou novos contornos em razão da globalização e das crises políticas e ambientais. No Brasil, fluxos provenientes de países como Haiti, Venezuela e de regiões da África subsaariana evidenciam os desafios de integração social e institucional. Como afirma Bauman (2017, p. 22), “vivemos tempos líquidos, nos quais fronteiras e identidades tornam-se instáveis, mas a desigualdade permanece sólida para aqueles que precisam migrar”. Apesar de a Lei nº 13.445/2017 representar um avanço significativo ao substituir o antigo Estatuto do Estrangeiro, a realidade mostra persistentes dificuldades de acesso a direitos básicos, confirmando a análise de Sassen (2016, p. 41) de que “os Estados contemporâneos tornaram-se, ao mesmo tempo, espaços de entrada e



de expulsão, acolhendo e excluindo, dependendo das conveniências políticas e econômicas”. Nesse contexto, Sturza e Dutra (2022) enfatizam que compreender os processos migratórios exige considerar não apenas o deslocamento físico, mas também os mecanismos de exclusão social e precarização que acompanham os migrantes.

O conceito de migrante é abrangente e engloba diferentes categorias, como refugiados, migrantes econômicos, migrantes e pessoas em situação irregular. Essa percepção dialoga com Sayad (1998, p. 15), para quem “o migrante é sempre duplamente ausente: ausente de sua terra de origem e nunca plenamente integrado ao país de destino”. Do ponto de vista jurídico, a Lei nº 13.445/2017 consolidou princípios humanitários e o *pro homine*, que garante a interpretação mais favorável aos direitos humanos. Entretanto, como apontam Sturza e Dutra (2022, p. 78), “a previsão legal não se converte automaticamente em realidade; muitos migrantes continuam à margem dos serviços públicos essenciais, recorrendo à judicialização”. Assim, embora seja um marco legal, sua aplicação concreta enfrenta limites que reduzem sua efetividade.

A análise sociológica contribui para compreender não apenas os direitos formais, mas também os impactos sociais, culturais e subjetivos da migração. A metateoria do Direito Fraternal, trabalhada por Sturza e Dutra, busca humanizar o Direito e reconhecer o migrante como sujeito pleno de direitos. Para Resta (2020, p. 52), “o direito fraterno destitui a lógica amigo-inimigo e aposta em formas menos violentas de convivência, fundadas na alteridade e no reconhecimento recíproco”. Essa abordagem mostra-se essencial diante do fenômeno das migrações, que expõe migrantes a múltiplas vulnerabilidades, principalmente em razão da operacionalização dos marcadores interseccionais (gênero, raça, classe, nacionalidade, deficiência, entre outros) intensificando a precariedade de suas existências (Sturza; Dutra, 2023).

Um aspecto relevante é que a migração contemporânea também desafia os sistemas urbanos e as políticas de habitação. Como analisa Rolnik (2015, p. 64), “a precariedade contemporânea é também espacial: os migrantes habitam territórios de exclusão dentro das cidades, nos quais o acesso a serviços básicos é negado ou dificultado”. Esse processo aprofunda desigualdades já existentes e evidencia a urgência de políticas públicas capazes de integrar de fato os migrantes, não apenas reconhecê-los formalmente em legislação. Nesse cenário, a saúde torna-se eixo central para a efetivação dos direitos humanos. A pandemia de Covid-19 revelou de maneira aguda a exclusão dos migrantes, reforçando a afirmação de Sturza



(2022, p. 145) de que “a saúde não deve ser compreendida como privilégio de nacionais, mas como um direito universal e uma responsabilidade compartilhada entre Estados e sociedade civil”. Diante das omissões estatais, a judicialização da saúde surge como mecanismo necessário, ainda que revele as limitações estruturais do sistema. Para Santos (2002, p. 35), “a judicialização, sem uma transformação das políticas públicas, pode se converter em mecanismo de perpetuação da desigualdade”.

Além disso, a mobilidade humana pelas migrações não deve ser vista apenas como problema, mas como oportunidade de construção de sociedades mais diversas e inclusivas. Como destacam Sturza e Dutra (2023), o reconhecimento do migrante como sujeito de direitos implica compreender sua contribuição cultural, econômica, social e em tantos outros eixos, para o país de destino. Esse reconhecimento demanda um pacto fraterno que une Estado, sociedade civil e organismos internacionais em prol da efetivação dos direitos humanos dessa população que sofre com processos de vulnerabilidade e precariedade de vida. Por fim, essa discussão conecta-se diretamente com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). A garantia do direito à saúde dos migrantes está em consonância com o ODS 3 (Saúde e bem-estar), enquanto a atenção às desigualdades de gênero se vincula ao ODS 5 (Igualdade de gênero). Da mesma forma, a redução das barreiras de acesso a serviços básicos corresponde ao ODS 10 (Redução das desigualdades), e a promoção de políticas inclusivas, fundamentadas no princípio pro homine e no Direito Fraterno, relaciona-se ao ODS 16 (Paz, justiça e instituições eficazes).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contribuições do Direito Fraterno mostram que a efetivação dos direitos humanos dos migrantes passa por uma compreensão fraterna e humanizada do Direito, motivo pelo qual é possível que a fraternidade, enquanto um mecanismo desvelador de paradoxos, seja capaz de transcender o plano teórico e ingressar no *locus* problemático para transformar o mundo real em um espaço comum compartilhado de efetivação dos direitos humanos dos migrantes. O reconhecimento da diversidade de experiências migratórias, com ênfase para a operacionalização dos marcadores interseccionais (gênero, raça, classe, nacionalidade, deficiência, etc.), é fundamental para que se construam políticas públicas sensíveis às vulnerabilidades específicas do “ser migrante”. Por exemplo, o direito humano à saúde, nesse contexto, torna-se eixo estratégico, pois é a porta de acesso a outros direitos e à própria





dignidade humana. Assim, embora a legislação brasileira represente avanços significativos, sua concretização depende de políticas públicas efetivas, da atuação vigilante da sociedade civil e da adoção de uma postura orientada pelo princípio *pro homine* e pela fraternidade. Somente dessa forma será possível promover uma sociedade mais justa e inclusiva, que reconheça e valorize os migrantes como sujeitos plenos de direitos humanos e protagonistas de sua própria história. Como sintetiza Sturza (2023, p. 201), “não basta reconhecer o migrante em normas jurídicas; é preciso incluí-lo como sujeito pleno na comunidade de direitos”.

**Palavras-chave:** Migração. Direitos Humanos. Direito Fraternal. Inclusão Social. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 2 ago. 2025.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno [recurso eletrônico]**. 2ª Edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares**. São Paulo: Boitempo, 2015.

SASSEN, Saskia. **Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração: ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: EDUSP, 1998.

STURZA, Janaína Machado; DUTRA, Gabrielle Scola. **Saúde, gênero e inclusão social dos migrantes: propostas de diálogos ao encontro dos Direitos Humanos**. Vol. II. Blumenau: Dom Modesto, 2022.

STURZA, Janaína Machado; DUTRA, Gabrielle Scola. **Direito humano à saúde: performatividade e precariedade da existência das mulheres transmigrantes no RS sob a perspectiva da metateoria do direito fraterno**. Blumenau: Dom Modesto, 2023.